

## **TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 6 / 2026 - TRE/MA - TJMA - TRT-16ª - DPE/MA**

**PUBLICAÇÃO EM : 07/04/2026**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO - TRE-MA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - TRT-16ª E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - DPE-MA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TRE-MA), inscrito no CNPJ nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Vitorino Freire, s/n, Areinha, CEP 65010-917, São Luís/MA, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, por meio do LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - LIODS, doravante denominado LIODS/TRE-MA, neste ato representado pelo seu Coordenador, Juiz Membro do TRE-MA MARCELO ELIAS MATOS E OKA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade;

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - (TJMA), doravante denominado TJMA, com sede na praça D. Pedro II, s/n - Centro, São Luís - Maranhão - CEP:65.010-905, inscrito no CNPJ nº 05.288.790/0001-7, neste ato representado por sua Diretora de Recursos Humanos, Dra. DIANA BASTOS ODAHY, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade;

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - TRT-16ª, doravante denominado TRT-16ª, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP: 65.030-015, inscrito no CNPJ nº 23.608.631/0001-93, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. ÂNGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade; e a

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - DPE-MA, doravante denominada DPE-MA, com sede na Avenida Júnior Coimbra, s/n, Renascença II, São Luís - Maranhão, CEP: 65.075-690, inscrita no CNPJ nº 00.820.295/0001-42, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, conforme consta dos autos do SEI nº 0003441-78.2026.6.27.8000, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições que as partes aceitam e ratificam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação entre o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), por meio do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS/TRE-MA), o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-16ª) e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA), visando à construção conjunta de critérios diferenciados para ingresso de estudantes universitários, que sejam mesários, mediante a previsão em editais seletivos de estágio, buscando fortalecer a democracia e o engajamento dos melhores talentos para o serviço público.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES**

A presente cooperação tem por finalidades:

I - Viabilizar a implementação, pelos órgãos partícipes, do Projeto "Mesário, Agente da Democracia", idealizado pelo LIODS/TRE-MA, onde a atuação como mesário da Justiça Eleitoral seja considerada critério diferenciado para ingresso como estagiário nesses órgãos;

II - Fortalecer a relação institucional do Judiciário e da Defensoria Pública maranhenses com a sociedade, estreitando a relação entre os órgãos públicos para o fortalecimento da Democracia e do Estado Democrático de Direito;

III - Incentivar a participação de jovens estudantes no processo eleitoral, incentivando-os a serem um Mesário, Agente da Democracia;

IV - Desenvolver na classe universitária maranhense um perfil de estudante comprometido com o fortalecimento da democracia e com o exercício da cidadania;

V - Atrair para o setor público maranhense um perfil de estagiário muito mais cívico e engajado; e

VI - Proporcionar aos universitários maranhenses uma oportunidade de complementar a sua formação acadêmica, recebendo uma valorização tangível para sua carreira profissional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

Com o objetivo de implementar o Projeto "Mesário, Agente da Democracia", a presente parceria interinstitucional pretende:

I - Desenvolver oficinas utilizando a ferramenta *Design Thinking*, para diagnóstico, mapeamento de necessidades e cocriação de soluções;

II - Criar canais institucionalizados de informação com linguagem simples e acessível sobre os critérios diferenciados adotados nos editais seletivos para ingresso, como estagiários, de universitários que tenham atuado como mesários;

III - Promover a ampla divulgação dos materiais produzidos, elaborar *cards*, infográficos e outros materiais visuais para divulgação em redes sociais e outros meios sobre os critérios diferenciados adotados para os universitários mesários.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, comprometem-se os partícipes a:

I - Participar de reuniões de alinhamento e planejamento para a definição das estratégias, cronogramas e medidas a serem adotadas;

II - Disponibilizar recursos humanos e materiais, conforme suas disponibilidades, para a execução das atividades do projeto;

III - Realizar ações conjuntas com o objetivo de produzir os materiais orientativos, informativos e didáticos previstos no projeto;

IV - Compartilhar conhecimentos, informações, dados (respeitada a legislação de proteção de dados) e boas práticas relevantes para o sucesso do projeto;

V - Participar ativamente das etapas de diagnóstico, mapeamento de necessidades, implementação, divulgação e monitoramento das ações do projeto; e

VI - Promover a articulação com os públicos de interesse em suas respectivas áreas de atuação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GOVERNANÇA

A governança deste instrumento será exercida de forma conjunta pelos partícipes, por meio de representantes formalmente designados. Poderá ser instituído grupo de trabalho ou comitê para acompanhamento e avaliação das ações executadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada partícipe arcará com os custos decorrentes de suas obrigações, conforme estabelecido neste instrumento;

II - A cooperação estabelecida não cria qualquer vínculo empregatício, previdenciário ou de subordinação entre servidores de um partícipe em relação aos demais;

III - As ações serão desenvolvidas de forma colaborativa, respeitando-se as atribuições institucionais de cada partícipe;

IV - Os casos omissos ou qualquer divergência decorrente da execução deste Termo serão dirimidos pelos seus partícipes, em reunião presencial ou online, com registro lavrado em Ata.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou por prazo diverso, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado nos meios oficiais dos partícipes, especialmente nos respectivos Diários de Justiça Eletrônico ou em meio oficial equivalente, e em seus sites institucionais, em observância ao princípio da publicidade.

#### CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo, deverá ser obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção pessoal de agentes públicos, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, firmado pelas partes, desde que haja interesse mútuo e justificativa pertinente, exceto no tocante ao seu objeto.

#### CLÁUSULA ONZE - DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação escrita às outras partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer ônus, ressalvados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de servidores uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

I - devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;

II - Devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD";

III - Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Maranhão, com sede em São Luís-MA, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís, MA *datado e assinado eletronicamente.*

PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE-MA

MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Juiz Coordenador do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - LIODS/TRE-MA

DIANA BASTOS ODAHY

Diretora de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ-MA

ÂNGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT16

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão - DPE-MA

## **NORMAS E PORTARIAS - DG**

### **PORTARIAS**

**PORTARIA 50/2026 TRE-MA/PRES/DG\_INSTITUI EQ DE PLAN AQUISIÇÃO DE EQUIP DE INFRAESTRUTURA DE REDE, ESPECIFICAMENTE SWITCHES CORE, VISANDO À MODERNIZAÇÃO E À INTERLIGAÇÃO EFICIENTE, SEGURA E DE ALTA DISPONIBILIDADE DA INFRAESTRUTURA DE REDE.**

**PUBLICAÇÃO EM : 07/04/2026**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 do Regulamento Administrativo da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, considerando a Portaria nº. 748/2024 deste Tribunal e a Resolução CNJ n.º 468/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, de acordo com o item 3.1.1.7 do Manual do Processo de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, anexo da Portaria nº. 748/2024 deste Tribunal, a equipe de planejamento para aquisição de equipamentos de infraestrutura de rede, especificamente switches core, visando à modernização e à interligação eficiente, segura e de alta disponibilidade da infraestrutura de rede da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA).

Art. 2º Designar o servidor Christiano Anderson Neitzke, como integrante demandante da equipe de planejamento, sendo indicado como seu substituto o servidor Sebastião Silva Penha.

Art. 3º Designar os servidores Igor Ramos Campos, Leonardo Torreão Ferreira, Carlos Adriano Santana Silva e Jorge Henrique Costa do Nascimento como integrantes técnicos da equipe de planejamento.

Art. 4º Designar a servidora Fabriza Carvalho Barbosa, como integrante administrativa da equipe de planejamento, sendo indicados como substitutos os servidores Maria Teresa da Costa Pedrosa, Marco Aurélio Martins Fernandes, e Andréa Patrícia Moraes de Sousa Santos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI